(67/2023-E)

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO – CRIAÇÃO DE UNIDADE EXTRAJUDICIAL NA COMARCA DE [redacted] – PROCEDÊNCIA DA ADI N.º 4.223 – REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO – NÚMERO DE HABITANTES, DIMENSÕES DA COMARCA E VIABILIDADE ECONÔMICA, QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PLEITO – PROPOSTA E MINUTA DE ANTEPROJETO APRESENTADAS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento formulado por [redacted] MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de [redacted] visando à criação do Oficial de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos na mencionada Comarca.

Foram acostados aos autos os dados indicativos de produtividade e renda do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] e do 1º Tabelião

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca (fls. 14/147, 302/328, 329/336 e 337/344).

Instada, manifestou-se a Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabeliã de Notas da Sede da Comarca de [redacted] às fls. 259.

Foram, também, colhidos os pronunciamentos do MM. Juízo Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] (fls. 173), bem como do Titular de referida Delegação (fls. 174/176 e 231/233).

Sobrevieram, ainda, os ofícios encaminhados pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] (fls. 183), assim como da respectiva Titular da Delegação (fls. 184/186 e 225/226).

Consta também dos autos ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de [redacted] (fls. 198/199).

Às fls. 272/273 e 278/279 foram acostadas as cópias dos relatórios de *Business Intelligence* (BIs) dos selos do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] referentes aos anos de 2020 e 2021.

Intimado, o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] manifestou-se às fls. 361/363.

É o relatório.

Opino.

Com efeito, a ADI n.º 4.223 foi julgada procedente pelo C. Supremo Tribunal Federal para declarar a inconstitucionalidade do art. 24, § 2º, 6, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do art. 17 do Ato de suas Disposições Transitórias.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

Constituição do Estado de São Paulo:

"Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos".

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de São Paulo:

"Artigo 17 - Lei a ser editada no prazo de quatro meses após a promulgação desta Constituição disporá sobre normas para criação dos cartórios extrajudiciais, levando-se em consideração sua distribuição geográfica, a densidade populacional e demanda do serviço.

§ 1º - O Poder Executivo providenciará no sentido de que, no prazo de seis meses após a publicação da lei mencionada no "caput" deste artigo, seja dado cumprimento a ela, instalando-se os cartórios.

§ 2º - Os cartórios extrajudiciais localizar-se-ão, obrigatoriamente, na circunscrição onde tenham atribuições".

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

Daí decorre, pois, que a reestruturação dos serviços extrajudiciais é feita por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Judiciário.

Fixada, assim, esta premissa, a criação e a efetiva instalação de novas Unidades Extrajudiciais deve balizar-se em fatores objetivos, dentre os quais, de suma importância, encontra-se a viabilidade econômica, que consiste na possibilidade de originar renda suficiente para que possa o delegado suportar as despesas com a prestação do serviço público, em que se incluem aquelas relativas à instalação física da Unidade, aquisição de equipamentos e materiais, conservação de arquivos e livros, contratação e remuneração de prepostos, bem como possa obter, com o que sobejar, o suficiente para sua própria subsistência.

Importa, além disso, verificar se a instalação das novas Unidades permitirá que se mantenha a viabilidade econômica do cartório que já está em funcionamento.

In casu, a postulação não veio acompanhada, desde o início, de subsídios ou evidências que permitissem mais claro vislumbre da efetividade de sua motivação.

Passou-se, então, à coleta de informações, obtendo-se dados estatísticos da localidade e oficiando-se para que viessem pronunciamentos dos MM. Juízes Corregedores Permanentes, bem como dos titulares das Delegações.

Pois bem.

Consoante se infere do ofício de fls. 198/199, encaminhado pela Prefeitura Municipal de [redacted] dita Comarca possui 196.500 habitantes, segundo o IBGE.

A dimensão (isto é, 29.564 km²) e a população da Comarca de [redacted] equiparam-se às de muitas cidades de médio porte do interior do Estado de São Paulo; não obstante, a localidade não conta

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

com Oficial de Registro de Imóveis nem com Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos, exigindo-se então o deslocamento de seus moradores para que tenham acesso a esses serviços na Comarca de [redacted]

De acordo com o ofício de fls. 198/199, a despeito de haver transporte coletivo intermunicipal (Linha 088) e transporte ferroviário (Linha 11 Coral da CPTM), em razão dos pontos de parada, parte do trajeto de [redacted] à [redacted] deve ser feita a pé pela população. Além disso, pontuou-se, no mencionado documento, que a situação de vulnerabilidade social se aprofundou com a crise sanitária causada pela Pandemia do Coronavírus, dificultando, assim, o descolamento dos usuários do serviço público delegado à Comarca de [redacted]

Importa destacar, porquanto pertinente, que, consoante os dados extraídos da rede mundial de computadores - Lista de municípios de São Paulo por população – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org), a população da Comarca de [redacted] é de 119.221 habitantes, portanto, inferior a de [redacted] que conta com 196.500 habitantes, como já mencionado.

Dito isso, os estudos constantes dos autos ratificam a pertinência da pretensão inaugural no que concerne a viabilidade econômica.

A Prefeitura do Município de [redacted] aduziu que vem executando, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, o Programa Cidade Legal, que visa regularizar imóveis que se encontram em situação informal, tendo firmado convênio com 65 bairros cadastrados, com previsão de entrega de 10.000 títulos (fls. 198/199).

Ademais, extrai-se da informação de fls. 231/233, encaminhada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] (cuja receita líquida anual para 2020 importou em R$ 2.688.422,66; para 2021 em R$ 4.079.014,37 e para

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

2022 em R$ 4.081.824,32 consoante pesquisa realizada por esta Magistrada junto ao Portal do Extrajudicial), que no ano de 2020 37,4% dos atos praticados se referiram à Comarca de [redacted] Computado o período de janeiro a agosto de 2021, 39,8% dos atos praticados foram alusivos à dita Comarca.

Não obstante o informe trazido pelo Registrador da Comarca de [redacted] no sentido de que a maioria dos títulos relacionados à [redacted] diga respeito a instrumentos particulares de venda e compra, com força de escritura pública, dentro do programa "Minha Casa Minha Vida" e "Casa Verde e Amarela", financiados pela Caixa Econômica Federal, com prazo de amortização de 360 meses, e a títulos objeto de regularização fundiária, em que os emolumentos são reduzidos ou gratuitos por força de Lei (fls. 231/233), extrai-se do levantamento de fls. 361/363, realizado pelo próprio Oficial, que, ainda que acolhido o pleito inaugural, a unidade persistirá subsistente, com viabilidade econômica.

Infere-se do mencionado estudo que, dos 1.002 títulos registrados no ano de 2021 referentes à Comarca de [redacted] 45,91% são títulos normais (com emolumentos integrais) e 54,09% são gratuitos e com emolumentos reduzidos. Contudo, constam apenas 8 títulos gratuitos (1%); os demais (53,09%), portanto, ostentam emolumentos reduzidos.

Já no ano de 2022, incluindo-se o mês de janeiro de 2023, foram registrados 758 referentes à Comarca telada, sendo 56,86% de títulos com emolumentos integrais e apenas 16 títulos gratuitos.

Daí, pois, que, inobstante a criação do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de [redacted] a unidade de mesma atribuição na Comarca de [redacted] com diminuição dos atos praticados e possível repercussão em sua receita, seguirá viável economicamente, com possibilidade de originar renda

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

suficiente ao Delegado, capaz de suportar as despesas com a prestação do serviço público, incluindo-se aí as relacionadas à manutenção física da Unidade; aquisição e amparo aos equipamentos e materiais, conservação de arquivos e livros, contratação e remuneração de prepostos, e também para sua própria subsistência.

Observados os números expostos, cediço, pois, que a unidade a ser criada também ostentará potencial econômico, valendo frisar, como já mencionado, que a Prefeitura do Município de [redacted] informou que está executando, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, o Programa Cidade Legal, com regularização de diversos imóveis na localidade, o que, por certo, gerará receita à unidade vindoura (fls. 198/199).

No que concerne à atribuição da especialidade do Protesto de Letras e Títulos ao já existente Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] cumpre ponderar que, também em pesquisa realizada junto ao Portal do Extrajudicial, observou-se que a receita bruta para o ano de 2020 da Senhora Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] foi de R$ 5.471.926,69; para o ano de 2021 foi de R$ 5.999.821,38 e para o ano de 2022 foi de R$ 7.702.601,65.

Segundo aduzido pela Senhora Tabeliã, no ano de 2020, 54,95% dos atos de protesto praticados corresponderam à Comarca de [redacted] enquanto de janeiro a agosto de 2021, 56,19% dos atos praticados foram relacionados à mencionada Comarca (fls. 225/226).

E, conquanto tenha acrescentado a inconveniência da atribuição da dita especialidade ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] alertando que os serviços de protesto são por ela prestados de forma eletrônica; os Municípios são interligados; a Serventia está localizada em logradouro de fácil acesso à população; e a queda de faturamento da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

unidade ao longo dos anos; os estudos realizados apontam em sentido diverso.

Os números apresentados mostram que é conveniente e oportuna a atribuição da especialidade, porquanto aproximadamente 50% dos serviços de protestos da Comarca de [redacted] se referem à [redacted] O percentual indica a real necessidade da ampliação do serviço extrajudicial na citada Comarca, atendendo-se a população local, a qual, reitere-se, é superior, inclusive, à de [redacted]

Não se vislumbra razão concreta para que, criado o Serviço Imobiliário na Comarca de [redacted] inexista a especialidade de Protesto de Letras e Títulos, obrigando o descolamento dos usuários, em geral população pouco favorecida financeiramente, que sequer conseguiu arcar com seus débitos, para localidade diversa.

Para além do já asseverado, a despeito dos argumentos lançados pela Senhora Tabeliã, certo é que a atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] não inviabilizará economicamente a unidade de [redacted]

Em pesquisa realizada junto ao Portal do Extrajudicial observou-se que a receita bruta para o ano de 2020 do 1° Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] foi de R$ 5.471.926,69; a líquida importou em R$ 640.003,87; destacando-se que a receita dos serviços atinentes aos Protestos foi de R$ 2.614.652,43 e a de Notas de R$ 2.857.274,26.

Já para o ano de 2021, a receita bruta de referida unidade foi de R$ 5.999.821,38; a líquida de R$ 400.799,59; a de Protestos no importe de R$ 2.060.507,95 e a de Notas de R$ 3.939.313,43.

Referidos dados, cotejados com as informações trazidas pela Senhora Tabeliã, indicam que, conquanto no ano de 2020 54,95% e de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

janeiro a agosto de 2021 56,19% da receita da Serventia tenha advindo de serviços de protestos referentes à Comarca de [redacted] houve também, nos anos de 2020 e 2021, entradas oriundas dos serviços de Notas no importe de R$ 2.857.274,26 e R$ 3.939.313,43, respectivamente, além de receitas referentes a 40% dos serviços de protestos oriundas da Comarca de [redacted]

Tudo indica que a receita proveniente dos serviços de Notas se origina exclusivamente dos atos lavrados por usuários de [redacted] uma vez existente Tabelião de Notas na Comarca de [redacted] a qual será mantida ainda que acolhido o pleito de atribuição da especialidade de protestos à unidade já existente nesta Comarca.

A existência de referidas receitas (serviços de Notas e de Protestos da Comarca de [redacted] indica, pois, que ainda que atribuída a especialidade de protestos à unidade já existente na Comarca de [redacted] o Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] continuaria rentável e subsistente.

Ante a ausência de viabilidade econômica para a criação de unidade autônoma de Tabelião de Protesto de Letras e Títulos na Comarca de [redacted] a solução que se impõe é, então, a manutenção, na nova Comarca, de duas unidades extrajudiciais; o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, que já é cumulado com o Tabelião de Notas e está provido na forma da lei, com a atribuição do Protesto de Letras e Títulos.

Solução diversa teria consequências jurídicas que não atenderiam à conveniência e à oportunidade administrativas.

Uma vez criada a Comarca de [redacted] e constada a real necessidade da existência de toda estrutura extrajudicial no local (ressalvada a inviabilidade econômica da existência exclusiva de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos), não haveria como se permitir a continuidade do serviço de protesto de letras e títulos atinentes à [redacted] pela Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] que não deteria competência para tanto à vista do princípio da territorialidade.

Tampouco é o caso de se manter a atribuição em ambas Comarcas – [redacted] e [redacted] – situação que, para além de afrontar a territorialidade, causaria instabilidade e prejuízos aos devedores, usuários do serviço público delegado, que não saberiam a que Tabelionato se dirigir para pagamento da dívida.

Oportuno reiterar que o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] está provido na forma da Lei, tratando-se, pois, de ato jurídico perfeito.

Nesta ordem de ideias, ressalvado entendimento diverso de Vossa Excelência, de rigor o acolhimento do pleito inicial para criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de [redacted] e atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] que passa a ser: *"Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de* [redacted]

Justifica-se a proposição supra porque o Provimento CSM n.º 747/2000, complementado pelo Provimento CSM n.º 750/2001, ambos do Eg. Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a completa reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado, ficou vigente apenas até o 7º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

Daí porque, neste caso concreto, não se reproduz a estrutura adotada no Provimento n.º 747/2000, consistente em uma delegação com atribuições de Tabelião de Notas e de Protesto de Títulos e uma delegação com atribuições de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca.

Cuidando-se de Comarca nova, não serão reproduzidas as normas de transição contidas no art. 2º do referido Provimento, no sentido de que a atual Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais manterá essa especialidade por direito pessoal, sem possibilidade de formular opção para o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

Essas normas de transição foram previstas no art. 2º do Provimento CSM n.º 747/2000 da seguinte forma:

> "*Artigo 2º - Serão observadas, visando à implantação da nova organização, as seguintes normas de transição:*
>
> I. *Caso esteja prevista a acumulação de determinada especialidade a outra, ela ocorrerá, automaticamente, apenas quando vagas as delegações correspondentes, subsistindo, portanto, a delegação já outorgada, até o advento da vacância.*
>
> II. *Se efetivada a extinção de uma ou mais delegações de uma certa especialidade, a extinção sempre se operará com relação à delegação cuja vacância for mais antiga, assim considerada a que tenha ocorrido há mais tempo.*
>
> III. *Caso seja determinada, sem criação de novas delegações, a desacumulação e acumulação seqüencial de uma dada especialidade, a unidade que receber o respectivo serviço iniciará sua prestação desde logo, continuando também a fazê-lo, até a sua vacância, a unidade que o perdeu.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

IV. *Quando uma delegação perder uma de suas atribuições, relativa a uma dada especialidade, desde que não haja criação de novas delegações, a extinção de tais atribuições só se consumará quando do advento da vacância.*

V. *Se a desacumulação ou perda de atribuições vier acompanhada da criação de nova unidade, será concedido direito de opção ao delegado afetado, mas tais operações jurídicas serão feitas imediatamente.*

VI. *Nos casos de desmembramento de circunscrições territoriais, a operação também será feita imediatamente, concedido direito de opção.*

VII. *Caso persista o exercício conflitante de dois direitos de opção, prevalecerá sempre aquele manifestado pelo delegado mais antigo, ou seja, que tenha se tornado registrador ou notário há mais tempo.*

VIII. *As delegações de registro de imóveis, que passem a acumular atribuições relativas ao registro civil das pessoas naturais, respeitada, para a acumulação, a divisão das circunscrições imobiliárias, deverão, em seus limites, se instalar. Nesta hipótese, a 1ª Circunscrição Imobiliária de uma comarca identificar-se-á com o 1º Subdistrito da sede da mesma comarca e a 2ª Circunscrição com o 2º Subdistrito, devendo o registrador manter a prestação do serviço público delegado, obrigatoriamente, em tais limites territoriais".*

Ausente esta norma de transição, a solução consiste em manter na nova Comarca duas Unidades, mas sem desmembramento do Registro Civil das Pessoas Naturais, que já é cumulada com Tabelião de Notas e que, por sua vez, está provida.

Dessa forma, *in casu,* somente o titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Naturais da Comarca de [redacted] se estiver provida na data da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

instalação da nova Unidade, poderá fazer a opção prevista no art. 29, inciso I, da Lei n.º 8.935/94.

Assim é que o exercício do direito de opção previsto em referido dispositivo legal é exercido pelo delegado que, por desmembramento ou desdobramento, tenha sua base territorial desfalcada, na forma do parecer normativo aprovado nos autos do Protocolado CG n.º 8.670/99, que disciplina a matéria no âmbito administrativo.

E, as opções são possíveis somente quando satisfeitos os seguintes pressupostos: a) exercida por titular de delegação que efetivamente sofre desfalque na sua base territorial; b) feita para a delegação, que criada em razão do desdobramento ou destinatária da parcela de território desmembrado, esteja recebendo a parcela de atribuições perdida pelo delegado optante.

Necessária, finalmente, a publicação de edital, com prazo de dez dias, para que eventual interessado possa, nos limites impostos pela legislação vigente e no parecer normativo aprovado (Protocolado CG n.º 8.670/99), exercer o direito de opção previsto no artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.º 8.935/94.

Destarte, promulgada a Lei de criação, a Unidade deverá ser inserida na lista geral de vacância pela data de sua criação, na forma da Resolução n.º 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, observando-se que a instalação será efetivada pelo titular oportunamente aprovado em concurso público específico de provas e títulos para a delegação dos serviços notariais e de registro, ressalvada eventual opção do Titular do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] o que permitirá a instalação imediata.

Ante o exposto, fundada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e forte na necessidade premente da população da Comarca de [redacted] opino por acolher-se a pretensão inicial,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

com o encaminhamento, à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça (detentora da iniciativa legislativa), do anteprojeto de Lei que segue em anexo, para a criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] e para a atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] que passa a ser: *"Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de* [redacted]

Sub censura.

São Paulo, 03 de março de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código GL15NE37.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na Comarca de [redacted] e dá outra providência.

Art. 1º - Fica criada a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] desmembrado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted]

Art. 2º - Fica atribuída, na Comarca de [redacted] a especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] que passa a ser: ***"Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de*** [redacted]

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO

Em 15 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2021/74163

Vistos.

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados, e acolho a pretensão inicial, com o encaminhamento, à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça (detentora da iniciativa legislativa), do anteprojeto de lei em anexo, para a criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] e para a atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] que passa a ser: *"Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de* [redacted]

São Paulo, 15 de março de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (16/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00074163 e o código K88KJ70O.